



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





Reforma Tributária

Fiscalização e Transição

Márcio Schuch Silveira

Presidente do CRCRS

Integrante do Grupo de Trabalho do CFC criado para analisar a Reforma Tributária



Princípios da Tributação

Art. 145, § 3º, CF

O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da:

- Simplicidade**
- Transparência**
- Justiça tributária
- Cooperação**
- Defesa do meio ambiente.



Simplicidade

Constituição Federal

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A (IBS) e 195, V, (CBS) **observarão as mesmas regras** em relação a:

- I. - **fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;**
- II. - imunidades;
- III. - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- IV. - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Princípio da Simplicidade

X

Federalismo e IVA Dual



Tributação no Destino: 5.570 possibilidades

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Seção I

Da Competência para Fiscalizar

Art. 323. A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

- I - à CBS compete ao **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**;
- II - ao IBS compete às **autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Exemplo de dificuldades na interpretação da mesma legislação por áreas distintas do mesmo órgão de fiscalização, no caso do IBS e CBS teremos entes distintos da federação interpretando a mesma legislação.

Solução de Consulta da RFB

Solução de Divergência



Soluções de Consultas e de Divergências

Publicado em 27/04/2016 20h09 | Atualizado em 20/06/2021 20h38

Cor

Acervos

- [Ementário de atos decisórios](#)

Acervo com cerca de 35.000 ementas de soluções de consultas e soluções de divergência.

- [Sistema padrão de pesquisas da legislação da Receita Federal](#)

Acervo com cerca de 11.000 soluções de consultas e soluções de divergência.

Além das ementas, encontre aqui o texto integral de alguns atos, como as Soluções de Consulta emitidas pela Coordenação-C data de vigência da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Solução de Divergência nº 2 - Cosit

Data 7 de março de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

2. Foram apresentadas como soluções de consulta favoráveis à exigência, sob o entendimento que tal ato equivaleria à importação de serviços, as seguintes soluções:

- Solução de Consulta SRRF04/Disit nº 50, de 2006;
- Solução de Consulta SRRF07/Disit nº 236, de 2007;
- Solução de Consulta SRRF07/Disit nº 76, de 2008;
- Solução de Consulta SRRF08/Disit nº 152, de 2005;
- Solução de Consulta SRRF08/Disit nº 46, de 2007.

3. Com entendimento contrário, no sentido da não exigência das referidas contribuições quando do pagamento, creditamento, emprego ou remessa de valores relativos à remuneração dos direitos de autor relativos a programas de computador, por entender que tal ato não representaria importação de serviços, foram elencadas as Soluções de Consulta SRRF06 nº 343, de 29 de novembro de 2005, nº 159, de 19 de setembro de 2008, SRRF08 nº 357, de 23 de julho de 2007, SRRF08 nº 412, de 23 de agosto de 2007, e SRRF09 nº 13, de 19 de janeiro de 2009.

☐ Cooperação

Art. 324. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **poderão** utilizar em seus respectivos lançamentos **as fundamentações** e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;

Art. 325. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **poderão** celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 326. O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS **poderão** celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado nos termos do art. 325.

Propostas

Princípio da Cooperação e Simplicidade

O PLP 68 deve **determinar** a cooperação entre os entes da federação, não apenas prever a possibilidade.

Como?

Art. 324. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - **compartilharão**, em um mesmo ambiente, **os registros do início e do resultado das fiscalizações** da CBS e do IBS.

§ 1º O ambiente a que se refere o inciso II do caput **terá gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.**

Fiscalização

Seção II - Da Fiscalização e do Procedimento Fiscal

Art. 327. O procedimento fiscal tem início com:

I - a ciência do sujeito passivo, seu representante ou preposto, do primeiro ato de ofício, praticado por **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil OU por autoridade fiscal das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração;

Proposta:

§ 3º A autoridade fiscal deverá consultar o ambiente previsto no artigo 324, inciso II, a fim de identificar se houve procedimento fiscal por outro ente da federação relativo ao mesmo período e fatos econômicos, caso já tenha ocorrido, **deverá inicialmente apresentar a fundamentação que justifique novo procedimento**, e não a utilização dos resultados do procedimento compartilhado.

Lançamento

Seção III - Do Lançamento de Ofício

Art. 329. Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal, por lançamento de ofício, o **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil OU a autoridade fiscal das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** deverão lavrar auto de infração.

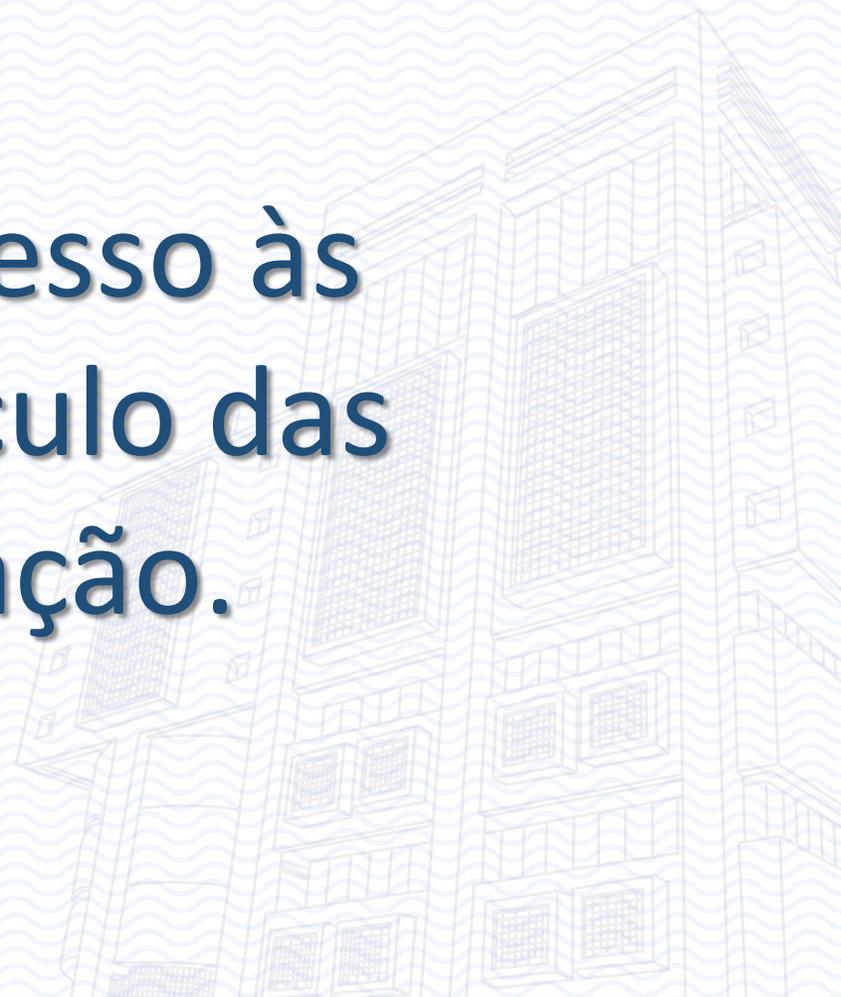
Proposta:

§ 3º A autoridade fiscal deverá consultar o ambiente previsto no artigo 324, inciso II, a fim de identificar se houve lançamento de ofício de outro tributo de responsabilidade de ente da federação distinto, relativo ao mesmo período e aos mesmos fatos econômicos. Caso identificado, deverá, **antes de efetuar novo lançamento, verificar se existe divergência de entendimentos entre os entes a respeito da legislação aplicada.**

§ 4º Não poderá ser efetuado lançamento de ofício com base em interpretações divergentes da mesma legislação.

Princípio da Transparência

A sociedade deve ter acesso às informações sobre o cálculo das alíquotas e a arrecadação.



TÍTULO VIII -DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS
CAPÍTULO I - DA FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DURANTE A TRANSIÇÃO

Seção IV - Da Fixação das Alíquotas de Referência de 2027 a 2035

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 348. Observadas a forma de cálculo e os limites previstos nesta Seção, resolução do Senado Federal fixará:

§ 1º As alíquotas de referência e o redutor de que trata o inciso III do caput serão fixados no ano anterior ao de sua vigência, **com base em cálculos realizados pelo Tribunal de Contas da União**, observado o seguinte:

Subseção II - Da Receita de Referência

Art. 349. Na elaboração dos cálculos para a fixação das alíquotas de referência entende-se por:

Proposta:

Art. 343-A. A base de dados para os cálculos atribuídos ao Tribunal de Contas da União, nos termos do § 1º do artigo 348, **será disponibilizada em portal para acesso à sociedade, no padrão de dados abertos.**

Art. 343-B. O Comitê Gestor do IBS e a RFB deverão divulgar, com periodicidade mensal, a Receita de Referência prevista no artigo 349.

Maior participação da sociedade nas mudanças



LIVRO I - DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

CAPÍTULO II - DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

Art. 319. Os órgãos colegiados de que trata o art. 318:

I- realizarão reuniões periódicas, observado o quórum de participação mínimo de 3/4 (três quartos) dos representantes;

Parágrafo único: Será permitida a participação como convidado das reuniões realizadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, de representante indicado pelo Conselho Federal de Contabilidade, quando houver pauta específica a respeito de obrigação acessória relativa ao IBS e à CBS;

Art. 320. Compete ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

III - deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

Parágrafo segundo - As obrigações acessórias alteradas e propostas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, deverão ser precedidas de audiência pública e apresentação do estudo de impacto regulatório.

Parágrafo terceiro – É vedada a criação de obrigação acessória relativa a fatos anteriores a sua publicação.

Parágrafo quarto – É vedada a cobrança por acesso ao ambiente de dados nacional, quando realizado pelo contribuinte ou preposto autorizado.

Compromisso dos Profissionais da Contabilidade com a Sociedade

Muito Obrigado!

Márcio Schuch Silveira

Presidente do CRCRS

Integrante do Grupo de Trabalho do CFC

